
CADERNO DE ENCARGOS
164-C-BS-2021 - SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO
DE CANÍDEOS E FELÍDEOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Prazo	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	3
<i>Subsecção I - Disposições gerais.....</i>	3
Cláusula 3. ^a - Obrigações principais do fornecedor	4
Cláusula 4. ^a - Forma de prestação do serviço.....	4
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados.....</i>	4
Cláusula 5. ^a - Objeto do dever de sigilo	4
Cláusula 6. ^a - Proteção de dados	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCOBÇA	5
Cláusula 7. ^a - Preço contratual	5
Cláusula 8. ^a - Preço base	5
Cláusula 9. ^a - Condições de pagamento	6
CAPÍTULO III – MODIFICAÇÃO DO CONTRATO	7
Cláusula 10. ^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante.....	7
Cláusula 11. ^a – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante.....	7
CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DO CONTRATO	8
Cláusula 12. ^a – Resolução por parte do Município de Alcobça.....	8
Cláusula 13. ^a – Resolução por parte do fornecedor.....	9
CAPÍTULO V - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS	9
Cláusula 14. ^a - Garantia de cumprimento contratual.....	9
Cláusula 15. ^a – Seguros	9
CAPÍTULO VI – GESTÃO DO CONTRATO.....	10
Cláusula 16. ^a – Supervisão e controlo.....	10
Cláusula 17. ^a – Funções do gestor do contrato.....	10
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	11
Cláusula 18. ^a - Comunicações e notificações.....	11
Cláusula 19. ^a Contagem dos prazos	11
Cláusula 20. ^a - Legislação aplicável	12
ANEXO A - CLÁUSULAS TÉCNICAS	13
Cláusula 1. ^a – Especificações do serviço	13
Cláusula 2. ^a – Condições e fases de execução dos serviços	14
ANEXO A.1 – SERVIÇOS CONTEMPLADOS E PONDERAÇÕES	16



CADERNO DE ENCARGOS - 164-C-BS-2021 - SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO DE CANÍDEOS E FELÍDEOS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **a prestação de serviços de esterilização de canídeos e felídeos pertencentes ao Município de Alcobça, encaminhados para adoção no Centro de Recolha de Animais do Município de Alcobça e nas Campanhas de adoção promovidas pela edilidade e no programa CED Gatos (Implementação da Lei 27/2016 de 23 de agosto, Portaria 146/2017 de 26 de abril, despacho 7275/2021 de 22 de julho e Aviso 3/2021 ICNF-DBEAC).**

2 - O presente procedimento enquadra-se no âmbito de candidatura aprovada para apoio financeiro à Campanha de Esterilização de Cães e Gatos (Despacho 2308/2018 de 22 de fevereiro), com apoio máximo de € 15.000,00.

Cláusula 2.ª - Prazo

O contrato terá início após finalização da adjudicação com publicitação no portal www.base.gov.pt e mantém-se em vigor até esgotado o "plafond" definido de €9.960,00 + IVA, o qual será gasto mediante pedidos faseados (através de Requisição) por parte do serviço de Concursos do Município de Alcobça, com prazo máximo de execução de 12 meses após adjudicação, caso não se esgote inteiramente o plafond definido antes desse período.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I -Obrigações do fornecedor

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 3.^a - Obrigações principais do fornecedor

- 1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos decorre para o prestador de serviços a execução dos serviços, de acordo com as especificações definidas no Anexo A deste Caderno de Encargos;
- 2 — A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.^a - Forma de prestação do serviço

- 1 - Para preparação da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a efetuar uma reunião prévia de coordenação com os representantes da Unidade de Veterinária e Saúde Pública do Município de Alcobça.
- 2 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, sempre que solicitado, reuniões de coordenação com os representantes do Serviço Veterinário da Câmara Municipal de Alcobça, no local a indicar aquando da respetiva solicitação.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 5.^a - Objeto do dever de sigilo

- 1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcobça, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 6.^a – Proteção de dados

1 – O artigo 6.º do **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados** indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *"o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados"*, e *"o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito"*.

2 – Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a **publicitação do contrato**, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobaça

Cláusula 7.^a - Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcobaça deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobaça, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 – Não haverá lugar a revisão dos preços durante a execução do contrato.

Cláusula 8.^a – Preço base

1 - O preço base global definido para o valor contratual nos termos do artigo 47.º do CCP é de € 9.960,00 + IVA.

2 – Os preços base unitários, em respeito pela alínea b) n.º 1 do artigo 73.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (OE 2021), são indicados na tabela seguinte:

Código	Designação	Unidade	Preço Base Unitário sem IVA
1	Esterilização de Felídeos machos	Unidade	30,00 €
2	Esterilização de Felídeos fêmeas	Unidade	40,00 €
3	Orquiectomia bilateral em Canídeos Machos - menos de 10Kg	Unidade	45,00 €
4	Orquiectomia bilateral em Canídeos Machos - de 11Kg a 20Kg	Unidade	55,00 €
5	Orquiectomia bilateral em Canídeos Machos - de 21Kg a 30Kg	Unidade	65,00 €
6	Orquiectomia bilateral em Canídeos Machos - de 31 a 40kg	Unidade	75,00 €
7	Orquiectomia bilateral em Canídeos Machos - mais de 41 kg	Unidade	90,00 €
8	Ovariohisterectomia bilateral em Canídeos Fêmeas - menos de 10Kg	Unidade	60,00 €
9	Ovariohisterectomia bilateral em Canídeos Fêmeas - de 11Kg a 20Kg	Unidade	70,00 €
10	Ovariohisterectomia bilateral em Canídeos Fêmeas - de 21Kg a 30Kg	Unidade	80,00 €
11	Ovariohisterectomia bilateral em Canídeos Fêmeas - de 31 a 40kg	Unidade	90,00 €
12	Ovariohisterectomia bilateral em Canídeos Fêmeas - Mais de 41 kg	Unidade	100,00 €

3 – Os preços contratuais apresentados pelo concorrente contêm todos os custos referidos na cláusula 1.º do Anexo A deste Caderno de Encargos.

4 – Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preços contratuais superiores aos preços base unitários.

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Município de Alcobça nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobça da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e deve fazer sempre referência ao n.º de compromisso, processo e requisição externa.

2 — Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a entrega execução dos serviços objeto do contrato.

3 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Capítulo III – Modificação do contrato

Cláusula 10.ª – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante

1 - A subcontratação pelo prestador de serviço / fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.

3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que foram exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato.

Cláusula 11.ª – Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1 - Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré -contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.

2 - Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré -contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

- 3 — A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré -contratual original.
- 4 — A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
- 5 — Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
- 6 — As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
- 7 — Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
- 8 — A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Capítulo IV – Resolução do contrato

Cláusula 12.^a – Resolução por parte do Município de Alcobça

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o *Município de Alcobça* pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Desvio do objeto da prestação de serviços;
- b) Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário;
- c) Incorreta execução dos trabalhos.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo *Município de Alcobça*.

3 — Nos termos do artigo 334.º do Código dos Contratos Públicos pode proceder-se à resolução

total ou parcial do contrato por razões de interesse público, em virtude de alterações na organização e/ou reestruturação dos serviços municipais, e consequentemente o tipo de serviço contratado deixar de ser necessário.

4 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação ao adjudicatário com 60 dias corridos de antecedência.

Cláusula 13.^a – Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao *Município de Alcobça*, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 14.^a - Garantia de cumprimento contratual

O Município procede à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 15.^a – Seguros

1 — É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.

2 — O Município de Alcobça pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, assim como das inspeções referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 1 dia útil.

Capítulo VI – Gestão do contrato

Cláusula 16.^a – Supervisão e controlo

1 — O Município de Alcobça designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A do CCP, a Chefe da Unidade de Veterinária e Saúde Pública Alzira Cristina da Silva Pereira António, e nas suas ausências por Susana Ferreira Fernandes Rosa, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne aos serviços a prestar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.

3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4 — O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 — Caso se verifiquem situações anómalas e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 17.^a – Funções do gestor do contrato

1 - O gestor do contrato deve:

- a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
- b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;

- c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 18.^a - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.

2 – Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

ANEXO A - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a – Especificações do serviço

1 – A prestação de serviços de esterilização de canídeos e felídeos pertencentes ao Município de Alcobaça, encaminhados para adoção no Centro de Recolha de Animais do Município de Alcobaça e nas Campanhas de adoção promovidas pela edilidade e no programa CED Gatos deve incluir o ato cirúrgico em si, a anestesia e os produtos farmacêuticos, o material e os pensos, devendo incluir no valor contratual os seguintes procedimentos:

- a) Consulta pré Cirúrgica;
- b) Esterilização dos animais por ovariectomia bilateral em fêmeas e orquiectomia bilateral em machos;
- c) Anestesia, controlo da dor e antibioterapia, sempre que aplicável;
- d) O recobro do animal intervencionado. Em intervenções sem complicações cirúrgicas assume-se recobro o período de recuperação do animal até ao dia seguinte à cirurgia, no entanto, o recobro dependerá da avaliação clínica a efetuar pela entidade prestadora do serviço;
- e) Aplicação e fornecimento da medicação e outros materiais que assegurem o sucesso da cirurgia e a recuperação do animal, nomeadamente o colar isabelino, quando aplicável;
- f) Acompanhamento pós cirúrgico até cicatrização completa;

2 - O prestador dos serviços deverá garantir ainda as seguintes questões:

- a) Assegurar o respeito pelo bem-estar animal em todas as ações executadas, adequando os procedimentos implementados às características comportamentais do animal a intervencionar.
- b) Assegurar que a técnica aplicada na esterilização cirúrgica do animal é selecionada de acordo com a condição do animal no momento da cirurgia;
- c) Assegurar que os procedimentos utilizados são adequados nos termos do conhecimento científico atual;



- d) Assegurar que a execução de todas as ações clínicas e cirúrgicas são realizadas respeitando as normas legais em vigor, nomeadamente, por médico veterinário habilitado e em Centro de Atendimento Médico-Veterinário devidamente licenciado.

Cláusula 2.^a – Condições e fases de execução dos serviços

- 1 – A prestação dos serviços será realizada nas instalações do prestador dos serviços.
- 2 - Os serviços são realizados no horário definido pelo prestador de serviços.
- 3 - No agendamento do serviço deverá ser considerado o objetivo de impedir a reprodução do animal, pelo que, as cirurgias deverão ser realizadas com a maior brevidade possível após adoção num prazo máximo de 2 meses após a adoção e o mais breve período de tempo no caso da esterilização de gatos em colónias (Programa CED).
- 4 - O prestador dos serviços assume a garantia do serviço prestado até à cicatrização completa do animal intervencionado. O prestador de serviços garante a assistência técnica a situações decorrentes do procedimento cirúrgico.
- 5 – A comunicação entre o Centro de Recolha de animais do Município de Alcobça e o prestador de serviços é assegurada da seguinte forma:
 - a) O Centro de Recolha comunica, via correio eletrónico, ao prestador de serviços a identificação dos animais encaminhados para esterilização, nomeadamente os respetivos números do microchip, bem como o nome, morada e contacto do detentor e os números das requisições externas elaboradas pelo Serviço de Concursos para posterior colocação nas faturas.
 - b) Todo o procedimento inerente à esterilização é agendado entre o detentor do animal e o prestador de serviços;
 - c) Após a esterilização, o prestador de serviços informa o Centro de Recolha de Canídeos via correio eletrónico, indicando o número do microchip do animal intervencionado e data da realização da cirurgia;

- d) Após a esterilização, o prestador de serviços procede ao registo da esterilização efetuada na plataforma SIAC Sistema de Identificação de Animais de Companhia de molde a permitir a emissão do DIAC Documento de Identificação do Animal de Companhia,
- e) informa o Centro de Recolha de Canídeos via correio eletrónico, indicando o número do microchip do animal intervencionado e data da realização da cirurgia;
- f) As faturas referentes às intervenções deverão ser efetuadas de forma separada (por animal intervencionado) indicando os serviços prestados com referência ao número do microchip do animal esterilizado para além dos dados contabilísticos referidos na cláusula 9.ª deste Caderno de Encargos;
- g) O prestador de serviços deverá enviar à Médica Veterinária Municipal relatório com periodicidade mensal, indicando com detalhe as intervenções executadas, com indicação da data de alta clínica.

ANEXO A.1 – Serviços contemplados e ponderações

Cód.	Tipologia	Peso do animal	Unidades Estimadas	Ponderação (%)
1	Esterilização de Felídeos machos (valor unitário esterilização incluindo todos os custos referidos na cláusula 1.º do Anexo A)		60	18%
2	Esterilização de Felídeos fêmeas (valor unitário esterilização incluindo todos os custos referidos na cláusula 1.º do Anexo A)		82	33%
3	Orquiectomia bilateral em Canídeos Machos (valor unitário esterilização incluindo todos os custos referidos na cláusula 1.º do Anexo A)	menos de 10Kg:	5	2%
4		de 11Kg a 20Kg:	10	5%
5		de 21Kg a 30Kg:	10	7%
6		de 31 a 40kg:	5	4%
7		mais de 41 kg:	5	5%
8	Ovariohisterectomia bilateral em Canídeos Fêmeas (valor unitário esterilização incluindo todos os custos referidos na cláusula 1.º do Anexo A)	menos de 10Kg:	5	3%
9		de 11Kg a 20Kg:	14	10%
10		de 21Kg a 30Kg:	5	4%
11		de 31 a 40kg:	5	4%
12		Mais de 41 kg	5	5%

100%